

**TERMO DE CONTRATO Nº 137/2024/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90788/2024**

PROCESSO Nº: 6018.2023/0098710-6

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: **ECO 1000 RECICLAGEM DE SUCATAS, COMERCIO E
SERVICOS ADMINISTRATIVOS E EMPRESARIAL.**

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE
COLETA, TRANSPORTE, DESCONTAMINAÇÃO
(SEPARAÇÃO DO MERCÚRIO, METAIS, VIDROS E
DEMAIS COMPONENTES) E RECICLAGEM DOS
COMPONENTES DAS LÂMPADAS INSERVÍVEIS,
INTEIRAS OU QUEBRADAS, FLUORESCENTES,
VAPOR DE MERCÚRIO, VAPOR DE SÓDIO, VAPOR
METÁLICO, LEDS E REATORES, GERADOS NAS
DEPENDÊNCIAS DOS IMÓVEIS DA SMS.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 214.800,00 (duzentos e quatorze mil e oitocentos
reais).

NOTA DE EMPENHO Nº: 143.802/2024 no valor de R\$ 21.480,00 (vinte e um mil
quatrocentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.00.84.10.10.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **ECO 1000 RECICLAGEM DE SUCATAS, COMERCIO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS E EMPRESARIAL**, CNPJ nº **16.724.931/0001-72**, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, Senhor **EDISON LUIS CECCARELLI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 113265372 do processo nº 6018.2023/0098710-6, publicado no DOC/SP de 30/10/2024, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE, DESCONTAMINAÇÃO (SEPARAÇÃO DO MERCÚRIO, METAIS, VIDROS E DEMAIS COMPONENTES) E RECICLAGEM DOS COMPONENTES DAS LÂMPADAS INSERVÍVEIS, INTEIRAS OU QUEBRADAS, FLUORESCENTES, VAPOR DE MERCÚRIO, VAPOR DE SÓDIO, VAPOR METÁLICO, LEDS E REATORES, GERADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS IMÓVEIS DA SMS.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Edital de Licitação nº 90788/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o ANEXO I – Termo de Referência.

SERVIÇO	<u>QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL</u> - Unidade: para lâmpadas íntegras - Quilo: para lâmpadas quebradas
Coleta de lâmpada íntegra	3.500 unidades
Coleta de lâmpada quebrada	20 quilogramas

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada nos locais abaixo elencados:

	UNIDADE	ENDEREÇO
2.1	Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Liberdade
2.2	Almoxarifado Central – AC	Av. Otaviano Alves de Lima, 4.000 – Freguesia do Ó
2.3	Divisão de Vigilância em Zoonose – DVZ	Rua Santa Eulália, 86 – Santana
2.4	Gestão de Documentos - GD	Rua Antônio de Barros, 329 - Tatuapé
2.5	Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Correa Netto - HMACN	Alameda Rodrigo de Brum, 1989 – Ermelino Matarazzo
2.6	Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya - HMARS	Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – Jabaquara
2.7	Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio - HMAZ	Rua Alves Maldonado, 128 – Vila Nhocuné

2.8	Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro - HMBM	Rua Antônio Lázaro, 226 – Jardim Iva
2.9	Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio - HMCC	Av. Celso Garcia, 4815 – Tatuapé
2.10	Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha - HMFMPR	Estrada de Itapecerica, 1661 – Campo Limpo
2.11	Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouvêa - HMIPG	Rua Juventus, 562 – Parque da Mooca
2.12	Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria - HMJSH	Avenida Menotti Laudísio nº 100 – Pirituba
2.13	Hospital Municipal Maternidade Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva – HMMMMAS	Rua Dr. Emílio Carlos, 3100 – Vila Nova Cachoeirinha
2.14	Hospital Municipal e Maternidade Prof. Mario Degni - HMMMD	Rua Lucas de Leyde nº. 257 – Vila Antonio
2.15	Hospital Municipal Tide Setúbal - HMTS	Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 - São Miguel Paulista
2.16	Hospital Municipal Prof. Waldomiro de Paula - HMWP	Rua Augusto Carlos Baumann, 1074 – Itaquera
2.17	Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde – LCQS	Rua Guilherme, 82 – Vila Guilherme
2.18	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	Rua Jaraguá, 858 – Bom Retiro
2.19	Coordenadoria Regional de Saúde Norte – Supervisão Casa Verde/Cachoeirinha/Limão	Rua Ferreira de Almeida, 73 – Casa Verde
2.20	Coordenadoria Regional de Saúde Norte – Supervisão Freguesia/Brasilândia	Rua Eng. Edgard Ferreira de Barros Júnior, 75 – Freguesia do Ó
2.21	Coordenadoria Regional de Saúde Norte – Supervisão Perus	Rua Antonio Maia, 29 – Perus
2.22	Coordenadoria Regional de Saúde Norte – Supervisão Pirituba	Rua Uratinga, 90 - Vila Palmeiras
2.23	Coordenadoria Regional de Saúde Norte – Supervisão Santana/Jaçanã/Tremembé/Tucuruvi	R. Voluntários da Pátria, 3063 - Santana
2.24	Coordenadoria Regional de Saúde Norte – Supervisão Vila Guilherme	Rua Paineira do Campo, 902 - Santana
2.25	Coordenadoria Regional de Saúde Norte – Supervisão Vila Maria	Rua General Mendes, 111 – Vila Maria
2.26	Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste	Rua Xavier de Almeida, 210 – Portão do SAMU - Ipiranga
2.27	Supervisão Técnica de Saúde Ipiranga	Rua Lino Coutinho, 841 – Ipiranga
2.28	Supervisão Técnica de Saúde Moóca/Aricanduva	Rua Juca Mendes, 179 - V. Carrão

2.29	Supervisão Técnica de Saúde Jabaquara/Vila Mariana	Rua Genaro de Carvalho, 101 – V. Mira/Jabaquara
2.30	Supervisão Técnica de Saúde Penha	Rua Candapuí, 492 – Vila Marieta
2.31	Supervisão Técnica de Saúde Vila Prudente/Sapopemba	Pça Centenário de Vila Prudente, 108 - V. Prudente

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 3.2. **Os serviços terão início na data estabelecida na Ordem de Serviço – OS, expedida pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS.**
- 3.3. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.4. À **CONTRATANTE**, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de **90 (noventa) dias**, após a data de seu vencimento ou conclusão da nova licitação, a fim de que não haja interrupção/descontinuidade dos serviços.
- 3.5. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.7. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **mensal estimado** dos serviços contratados é de **R\$ 17.900,00** (dezessete mil e novecentos reais), perfazendo o valor **total estimado** de **R\$ 214.800,00** (duzentos e quatorze mil e oitocentos reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 113146133, que é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **143.802/82024**, no valor de **R\$ 21.480,00 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta reais)**, onerando a dotação orçamentária nº 84.00.84.10.10.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.5.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Licitação nº 90788/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

- 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.1.12. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Licitação nº 90788/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. Para o valor de faturamento da nota fiscal, será levada em consideração a quantidade de lâmpadas íntegras multiplicadas pelo preço unitário e/ou por quilo no caso das lâmpadas quebradas coletadas.
- 7.2. A **CONTRATADA** deverá emitir e encaminhar à **CONTRATANTE**, uma única Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mês com base na somatória das unidades de lâmpadas inteiras e no peso em quilograma de lâmpadas quebradas retiradas por Unidades de Saúde e Administrativas da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, ficando limitado este contrato **aos quantitativos máximos mensais de 3.500 (três mil e quinhentas) lâmpadas íntegras e de 20 (vinte) quilogramas de lâmpadas quebradas.**
- 7.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

- 7.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.4. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.4.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.4.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.5.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.5.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

- 7.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - g) Relatório de Medição dos Serviços;
- 7.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.6.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às

finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.

- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90788/2024, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90788/2024.
- 9.2.2. As **Unidades de Saúde e Administrativas** são responsáveis pela comprovação da retirada das lâmpadas através de cópia do “**RELATÓRIO DE RETIRADA DE LÂMPADAS LEDS e FLUORESCENTES INSERVÍVEIS CONTENDO ALUMÍNIO, ARSÊNIO, CHUMBO MANGANÊS, ESTANHO, COBRE, CROMO, COBALTO,**

NÍQUEL E MERCÚRIO” (Anexo II do Termo de Referência) fornecido pela **CONTRATADA** no ato da remoção do material, o qual será enviado à **CONTRATANTE** junto com o **Atestado de Medição de Serviços** para efeito de pagamento à **CONTRATADA**.

- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. Ficam designados:
- 9.4.1. **SMS/SMS-1/CONTRATOS:** Gestor administrativo do contrato.
- 9.4.2. **SMS/SEGA/CAS/DI/EngSegTrab:** Gestor técnico do contrato e dos serviços contratados.
- 9.4.2.1. Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à **CONTRATADA**;
- 9.4.2.2. Responsável pela solicitação de aplicação de advertência à **CONTRATADA** e encaminhamento para conhecimento ao gestor administrativo do contrato;
- 9.4.2.3. Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- 9.4.2.4. Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final
- 9.4.3. **Unidades da Secretaria Municipal da Saúde – SMS:** Fiscais do contrato e dos serviços contratados.
- 9.4.3.1. Responsável pela avaliação da **CONTRATADA** utilizando-se do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato com as justificativas, para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).
- 9.5. O objeto contratual será avaliado mensalmente pela fiscalização da **CONTRATANTE**, através do “**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) (ANEXO V do Termo de Referência)**”, que atestará se os serviços foram prestados a contento, conforme Itens 12 e 13 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA).
- 9.6. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.7. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) advertência na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período;
- c) multa na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato;
- d) impedimento de licitar e contratar; ou
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

- 10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: ECO 1000 RECICLAGEM DE SUCATAS, COMERCIO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS E EMPRESARIAL.
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 90788/2024, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 11.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou

benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta, transporte, descontaminação (separação do mercúrio, metais, vidros e demais componentes) e reciclagem dos componentes das lâmpadas inservíveis, inteiras ou quebradas, fluorescentes, vapor de mercúrio, vapor de sódio, vapor metálico, Light Emitting Diode - LED e reatores, gerados nas dependências dos imóveis da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS.

1- OBJETIVO

O objetivo do presente contrato é a prestação continuada de serviços especializados em coleta, transporte, descontaminação e reciclagem dos componentes das lâmpadas inservíveis, inteiras ou quebradas, fluorescentes, vapor de mercúrio, vapor de sódio, vapor metálico, de LED e reatores, gerados nas **UNIDADES DE SAÚDE E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**, com destinação correta e em consonância as legislações vigentes.

2- JUSTIFICATIVA

Todas as lâmpadas possuem componentes elétricos e químicos perigosos que representam riscos de contaminação ao meio ambiente e à saúde pública, se descartados incorretamente. Destacam-se as lâmpadas fluorescentes, que contêm vapor de mercúrio, substância tóxica e nociva. Por isso, após usadas, são classificadas como resíduos perigosos (Classe I) pela Norma nº 10.004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), demandando cuidados especiais quanto aos procedimentos de manuseio (retirada/coleta), acondicionamento, transporte, armazenamento e destinação final, em função das suas características peculiares e dos riscos de contaminação do ar, solo e águas. Nos seres vivos, o mercúrio pode causar intoxicação aguda ou crônica, com potenciais danos irreversíveis ao sistema nervoso (distúrbios neurológicos, disfunção motora), sistema imunológico, tireóide, rins, pulmões, dentre outros órgãos. Os reatores utilizados na instalação de diversos tipos de lâmpadas, ao fim de sua vida útil, são classificados como resíduos eletroeletrônicos, contendo metais pesados (cádmio, chumbo) e outras substâncias contaminantes prejudiciais ao meio ambiente e à saúde pública, tais como, óleo ascarel, DEHP e resina, compostos potencialmente cancerígenos, redutores da fertilidade e causadores de danos ao sistema nervoso. Diversas leis, decretos e resoluções da legislação ambiental brasileira

estabelecem a responsabilidade dos geradores pelo descarte adequado de seus resíduos, sobretudo os perigosos. Dentre elas, têm-se a Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos – e a Lei Federal nº 9.605/1998, a qual estabelece, em seu artigo 56, que é crime ambiental manipular, acondicionar, armazenar e dar destinação final ambientalmente inadequada aos resíduos perigosos, sujeitando o infrator pessoa jurídica à responsabilização administrativa, civil e penal e a pessoa física à pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa. Dessa forma, a contratação de empresa especializada visa, no âmbito da responsabilidade ambiental concernente à SMS, dar destinação ambientalmente correta às lâmpadas usadas e seus reatores, atendendo à legislação ambiental nacional.

Tendo em vista a importância dos cuidados com o meio ambiente e com as pessoas, é necessário atender às leis/normas que fazem parte do tratamento das lâmpadas em questão: Decreto Federal 6.514/2008 - Condutas Infracionais ao Meio Ambiente; NBR 10004/2004 - Resíduos Sólidos; Lei Estadual 10.888/2001 - Descarte final de produtos potencialmente perigosos do resíduo urbano que contenham metais pesados; NBR 13.221/2023 da ABNT - Transporte Terrestre de Resíduos; NBR 12.235/1992 da ABNT - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos; NBR 9735 – Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos; NBR 7500 – Símbolos de risco e manuseio para transporte e armazenamento de materiais; NBR 7501 – Ficha de emergência para o transporte de produtos perigosos; NBR 7504 – Envelope para o transporte de carga perigosa; NBR 13221 – Transporte de resíduos; NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde do Ministério do Trabalho e Emprego, Lei Federal 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos; Lei 6938 , altera a Lei 10.165 , de 27 de dezembro de 2000; Decreto Federal 97.634/89 – dispõe sobre o controle da produção e da comercialização de substância que comporta risco para vida, a qualidade de vida e o meio ambiente e dá outras providências; Portaria IBAMA nº 32, de 12 de maio de 1995; Portaria IBAMA nº 46, de 06 de maio de 1996.

3- LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Secretaria Municipal da Saúde -SMS –

Rua Siqueira Campos. 176 – 6º Andar - Liberdade - – Fone: 5465-9187

Contato: Departamento de Serviços de Apoio / Patrimônio

3.2 Almoxarifado Central – AC

Av. Otaviano Alves de Lima, 4.000 – Freguesia do Ó – Fone: 3931-3335.

Contato: Gerência Administrativa



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura

3.3 Divisão de Vigilância em Zoonose – DVZ

Rua Santa Eulália, 86 – Santana – Fone: 3937-8909 / 3937-8911.

Contato: Sônia Maria Rodrigues

3.4 Gestão de Documentos - GD

Rua Antônio de Barros, 329 - Tatuapé - Fone: 2225-1301

Contato: Gerência Administrativa.

3.5 Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Correa Netto - HMACN

Alameda Rodrigo de Brum, 1989 – Ermelino Matarazzo - Fone: 3394-8030

Contato: Diretoria Administrativa.

3.6 Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya - HMARS

Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – Jabaquara - Fone: 3394-8380

Contato: Diretoria Administrativa.

3.7 Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio - HMAZ

Rua Alves Maldonado, 128 – Vila Nhocué - Fone: 3394-9210

Contato: Diretoria Administrativa.

3.8 Hospital Municipal Dr. Benedicto Montenegro - HMBM

Rua Antônio Lázaro, 226 – Jardim Iva - Fone: 3394-9500

Contato: Diretoria Administrativa.

3.9 Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio - HMCC

Av. Celso Garcia, 4815 – Tatuapé - Fone: 3394-6980

Contato: Diretoria Administrativa

3.10 Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha - HMFMPR

Estrada da Itapeperica, 1661 – Campo Limpo - Fone: 3394-7460

Contato: Diretoria Administrativa.

3.11 Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouvêa - HMIPG

Rua Juventos. 562 – Parque da Mooca, São Paulo – Fone 3394-7811

Contato: Diretoria Administrativa

3.12 Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria - HMJSH

Avenida Menotti Laudisio nº 100 – Pirituba - Fone: 3394-8600

Contato: Diretoria Administrativa.

3.13 Hospital Municipal Maternidade Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva – HMMMMAS

Rua Dr. Emílio Carlos, 3100 – Vila Nova Cachoeirinha – Fone: 3986-1009 / 3986-1226.

Contato: Diretoria Administrativa.

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 – 6º andar - Liberdade – CEP 01509-020



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura

3.14 Hospital Municipal e Maternidade Prof. Mario Degni - HMMMD

Rua Lucas de Leyde nº. 257 – Vila Antonio - Fone: 3394-9330 / 9347

Contato: Diretoria Administrativa.

3.15 Hospital Municipal Tide Setúbal - HMTS

Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 - São Miguel Paulista - Fone: 3394-8770

Contato: Diretoria Administrativa.

3.16 Hospital Municipal Prof. Waldomiro de Paula - HMWP

Rua Augusto Carlos Baumann, 1074 – Itaquera - Fone: 3394-8990

Contato: Diretoria Administrativa.

3.17 Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde – LCQS

Rua Guilherme, 82 – Vila Guilherme – Fone: 3937-8745 / 3937-8747

Contato: Jocélio Furtado Tavares

3.18 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU

Rua Jaraguá, 858 – Bom Retiro – Fone: 3396-1400.

Contato: Alessandra Jesus de Santana Silva

3.19 Coordenadoria Regional de Saúde Norte – Supervisão Casa Verde/Cachoeirinha/Limão

Rua Ferreira de Almeida, 73 – Casa Verde – Fone: 3931-4773.

Contato: Ronaldo Lemma

3.20 Coordenadoria Regional de Saúde Norte – Supervisão Freguesia/Brasilândia

Rua Eng. Edgard Ferreira de Barros Júnior, 75 – Freguesia do Ó – Fone: 3931-0555/3936-1463.

Contato: Rodrigo Ribeiro Damaceno

3.21 Coordenadoria Regional de Saúde Norte – Supervisão Perus

Rua Antonio Maia, 29 – Perus – Fone: 3917-0707.

Contato: Luzinete F. da Silva

3.22 Coordenadoria Regional de Saúde Norte – Supervisão Pirituba

Rua Uratinga, 90 - Vila Palmeiras – Fone: 3902-3551/3979-3353.

Contato: Carlos Eduardo Fontana

3.23 Coordenadoria Regional de Saúde Norte – Supervisão

Santana/Jaçanã/Tremembé/Tucuruvi

R. Voluntários da Pátria, 3063 - Santana – Fone: 3979-3353.

Contato: Andrea Renata de Moura A. Marques

3.24 Coordenadoria Regional de Saúde Norte – Supervisão Vila Guilherme

Rua Painera do Campo, 902 - Santana – Fone: 2224-6875.

Contato: Anderson Martins Andrade

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 – 6º andar - Liberdade – CEP 01509-020



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura

3.25 Coordenadoria Regional de Saúde Norte – Supervisão Vila Maria

Rua General Mendes, 111 – Vila Maria – Fone: 2967-8146/2967-8168.

Contato: Wagner Lunardelli

3.26 Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste

Rua Xavier de Almeida, 210 – Portão do SAMU - Ipiranga – Fone: 2063-7188.

Contato: Susana Regina Guirado Lobo

3.27 Supervisão Técnica de Saúde Ipiranga

Rua Lino Coutinho, 841 – Ipiranga – Fone: 2063-5907.

Contato: Márcio José

3.28 Supervisão Técnica de Saúde Moóca/Aricanduva

Rua Juca Mendes, 179 - V. Carrão – Fone: 2227-2624.

Contato: Isabel Cristina de S. Sena

3.29 Supervisão Técnica de Saúde Jabaquara/Vila Mariana

Rua Genaro de Carvalho, 101 – V. Mira/Jabaquara – Fone: 5573-3646.

Contato: Mauricio Alberto Bellem Soukup

3.30 Supervisão Técnica de Saúde Penha

Rua Candapui, 492 – Vila Marieta – Fone: 2791-0577.

Contato: Zenaide Silva Franca/Marileide Gambera de Brito

3.31 Supervisão Técnica de Saúde Vila Prudente/Sapopemba

Pça Centenário de Vila Prudente, 108 - V. Prudente – Fone: 2227-6149/2227-3436.

Contato: Cintia Heger

4- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação continuada de serviços especializados em coleta, transporte, descontaminação e reciclagem dos componentes das lâmpadas inservíveis, inteiras ou quebradas, fluorescentes, vapor de mercúrio, vapor de sódio, vapor metálico, de LED e reatores, gerados nas **UNIDADES DE SAÚDE E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**, envolve:

4.1 FORNECIMENTO DE RECIPIENTES COLETORES

Fornecimento de recipientes para armazenamento das **lâmpadas LED e Fluorescentes** inservíveis, **quebradas**, sendo o manejo de responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.2 COLETA

4.2.1 Comparecer às Unidades de Saúde e Administrativas da **CONTRATANTE** conforme agendamento prévio acordado entre as partes (**EMPRESA CONTRATADA E UNIDADES da CONTRATANTE**), de segunda a sexta-feira das 8 às 16 horas;

4.2.2 Coletar e manejar as lâmpadas LED e Fluorescentes inservíveis com equipamentos e ferramentas necessárias à atividade. Disponibilizar veículos para transporte e profissionais treinados no manuseio do respectivo material, paramentados com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pertinentes ao trabalho;

4.2.3 Durante a coleta, na eventualidade de quebra de lâmpadas que contenham mercúrio, o local da ocorrência deve ser arejado e isolado por 10 minutos e os resíduos gerados devem ser recolhidos em contenedores específicos. O profissional que recolher o material deverá observar a utilização de EPIs inerentes aos agentes expositores ao risco.

4.3 CARREGAMENTO E TRANSPORTE

4.3.1 Transportar as lâmpadas LED e Fluorescentes inservíveis (íntegras e quebradas) em veículos apropriados, identificados com nome da empresa e símbolos de risco (pictograma) de acordo com a carga a ser transportada;

4.3.2 Encaminhar as lâmpadas LED e Fluorescentes inservíveis até as instalações da **CONTRATADA** onde será realizada a descontaminação do material.

4.4 DESCONTAMINAÇÃO

A descontaminação consiste na desmontagem, retirada dos resíduos químicos e separação dos componentes (vidro, peças eletrônicas, metais, entre outros) das lâmpadas inservíveis contendo materiais pesados e mercúrio.

4.4.1 Indicar o local de descontaminação, por escrito, durante o processo de licitação, em documento timbrado da empresa, assinado pelo representante legal e aprovado pelo órgão ambiental competente;

4.4.2 O processo de descontaminação dos materiais deve ser efetuado no estabelecimento da **CONTRATADA**, mencionado nas documentações de habilitação. O processo deve ser realizado de acordo com as normas ambientais e de segurança, com plano de emergência e apoio aprovado pelo órgão ambiental competente;

4.4.3 O ambiente deve ser controlado e seguro de acordo com as normas vigentes para realização do processo de descontaminação;

4.4.4 Durante o processo de descontaminação a **CONTRATADA** deve disponibilizar e observar a

utilização pelos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) pertinentes aos riscos de exposição e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) igualmente pertinentes, conforme normas e legislação vigentes.

4.5 DESTINAÇÃO

4.5.1 Destinar o material resultante da separação dos componentes, de acordo com suas características físico/químicas, à reciclagem e/ou outras disposições finais que se fizerem necessárias;

4.5.2 Comprovação obrigatória à CONTRATANTE da destinação dos componentes das lâmpadas, como alumínio, arsênio, chumbo manganês, estanho, cobre, cromo, cobalto, níquel e mercúrio, vidro e metais, etc. oriundos da coleta dos materiais das Unidades de Saúde e Administrativas.

5 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** deverá atender integralmente ao presente **Termo de Referência**, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados atendendo aos procedimentos e normas técnicas aplicáveis;

5.2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **CONTRATADA**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **CONTRATADA**, independentemente da supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**;

5.3 A **CONTRATADA** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive atos dolosos de seus empregados;

5.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar para a **CONTRATANTE**, quando for pertinente sua exigência, o cumprimento às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, tais como: **NR 1-** Disposições Gerais; **NR 5 CIPA**—Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; **NR 6 EPI**-Equipamentos de Proteção Individual; **NR 7 PCMSO**-Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, **NR 9 PPRA**-Programas de Prevenção de Riscos Ambientais; **NR 15**-Atividades e Operações Insalubres, bem como o **AVCB** - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

5.5 A **CONTRATADA** deverá observar as **Normas de Segurança e Saúde no Trabalho** constante da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições relacionadas com a matéria;

5.6 A **CONTRATADA** fornecerá os dados como telefone e e-mail para a Diretoria Administrativa

das Unidades da **CONTRATANTE** para possibilitar o agendamento dos serviços;

5.7 A **CONTRATADA** deverá fornecer toda mão de obra, materiais, transportes, equipamentos e acessórios necessários para a execução do serviço e manuseio, inclusive nos casos de acidentalmente as lâmpadas se quebrarem;

5.8 A **CONTRATADA** deverá fornecer às Unidades **recipiente(s) coletor(es) para depósito das lâmpadas quebradas**, sendo que deverá(ão) ser substituído(s) sempre que apresentar desgaste ou perda das funções;

5.9 Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira das 8 às 16 horas, de acordo com agendamento estabelecido;

5.10 Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá emitir o “**RELATÓRIO DE RETIRADA DE LÂMPADAS LED E FLUORESCENTES CONTENDO ALUMÍNIO, ARSÊNIO, CHUMBO MANGANÊS, ESTANHO, COBRE, CROMO, COBALTO, NÍQUEL E MERCÚRIO**” conforme o **Modelo ANEXO II** a ser entregue na Diretoria Administrativa da Unidade;

5.11 A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e materiais necessários à segurança de seus funcionários no desempenho dos serviços contratados, **desde a coleta até a destinação final dos resíduos**, bem como oferecer todas as condições exigidas pelo Ministério do Trabalho, tendo em vista o risco que o tipo de serviço oferece;

5.12 A **CONTRATADA** deve estar em dia com todos os exames periódicos dos funcionários;

5.13 A **CONTRATADA** se responsabiliza pela conduta que seus empregados deverão ter durante as horas de trabalho, em recinto das Unidades da **CONTRATANTE** assegurando, igualmente, que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com os empregados das Unidades da **Secretaria Municipal da Saúde – SMS**, bem como no sentido de que sejam observadas, rigorosamente, as exigências emanadas da Engenharia de Segurança do Trabalho e/ou da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA da **CONTRATANTE**;

5.14 A **CONTRATADA** assumirá todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação, deslocamentos de funcionários, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, entre outros, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **Secretaria Municipal da Saúde - SMS**;

5.15 A **CONTRATADA** deverá designar um **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, para acompanhamento na execução dos serviços prestados;

5.16 A **CONTRATADA** deverá transportar/deslocar, por sua conta e risco o pessoal, os materiais,

equipamentos e veículos necessários à execução dos respectivos serviços;

5.17 A CONTRATADA obriga-se a substituir, imediatamente, os profissionais alocados para realização do objeto contratado, sempre que a **Secretaria Municipal da Saúde - SMS** observar ineficiência na qualidade dos serviços e/ou na capacitação técnica;

5.18 A CONTRATADA, obriga-se após os processos de separação e descontaminação dos componentes das lâmpadas, **comprovar a destinação dos materiais**, como: alumínio, arsênio, chumbo, manganês, estanho, cobre, cromo, cobalto, níquel e mercúrio, vidro, metais, entre outros existentes nas lâmpadas, com os respectivos documentos, no que couber;

5.19 A CONTRATADA deverá apresentar na assinatura do contrato o “**TERMO DE RESPONSABILIDADE DO PROCESSO DE RECICLAGEM**”, conforme demonstrado no **ANEXO III**, declarando que será dada a alocação adequada a todos os resíduos provenientes do processamento, indicando obrigatoriamente qual o local e o destino dos resíduos gerados, apresentando o certificado de aprovação do órgão ambiental estadual competente;

5.20 A CONTRATADA deverá apresentar na assinatura do contrato, o “**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TRANSPORTE DE LÂMPADAS**”, nos termos do **ANEXO IV**, declarando que o transporte de resíduos Classe I, objeto desta licitação, está em conformidade com a legislação vigente;

5.21 O condutor do veículo de transporte, para o traslado das lâmpadas estará munido dos seguintes documentos:

- a) **LETPP – Licença Especial para Transporte de Produtos Perigosos**, conforme Lei Municipal nº 11.368 de 17.05.1993 regulamentada através do Decreto Municipal nº 50.446 de 20.02.2009 e através do Decreto nº 96.044 de 18.05.1988, atualizado pela Resolução nº 3665 de 04.05.2011, a qual obriga a empresa a seguir o procedimento em transportes de Resíduos Classe I no Município de São Paulo;
- b) **Certificado atualizado de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos - MOPP** do motorista;
- c) **Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR**;
- d) **Ficha de Emergência e Envelope de Transporte**;
- e) Fazer uso de **placas de sinalização** com Código ONU.

5.22 O serviço deverá ser conduzido por pessoal pertencente à **LICITANTE VENCEDORA**, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem-feitos;

5.23 Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela **LICITANTE VENCEDORA**, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato do edital, bem como de tudo o que estiver contido nas normas técnicas e

ambientais, especificações, métodos da ABNT e outras normas pertinentes. A existência e a atuação de **FISCALIZAÇÃO** em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos trabalhos e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União;

5.24 Caso sejam alteradas ou criadas novas **Leis** ou **Normas** que se enquadrem no objeto deste Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá se adequar e atender as mesmas;

5.25 A **LICITANTE VENCEDORA** é responsável, única e exclusivamente, no caso de qualquer acidente e/ou eventualidade, desde o processo de coleta até o destino final dos resíduos;

5.26 A **CONTRATADA** deverá apresentar na assinatura do contrato “Licença de Operação das Instalações” onde as lâmpadas LED e Fluorescentes inservíveis contendo alumínio, arsênio, chumbo manganês, estanho, cobre, cromo, cobalto, níquel e mercúrio, serão descontaminadas.

6 PAGAMENTO

6.1 Para o valor de faturamento da nota fiscal, será levada em consideração a **quantidade de lâmpadas íntegras multiplicadas pelo preço unitário e/ou por quilo no caso das lâmpadas quebradas** coletadas;

6.2 A **CONTRATADA** deverá emitir e encaminhar à **Secretaria Municipal da Saúde - SMS**, uma única Nota Fiscal referente aos **serviços prestados no mês**, com base na **somatória das unidades de lâmpadas inteiras e do peso em quilograma de lâmpadas quebradas** retiradas por Unidades de Saúde e Administrativas da **Secretaria Municipal da Saúde - SMS** ficando limitado em Contrato **aos quantitativos máximos mensais de 3.500 (três mil e quinhentas) lâmpadas íntegras e de 20 (vinte) quilogramas de lâmpadas quebradas**, conforme modelo abaixo:

MODELO DE PROPOSTA – QUANTIDADE ESTIMADA

SERVIÇO	<u>QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL</u> - Unidade: para lâmpadas íntegras - Quilo: para lâmpadas quebradas	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
Coleta de lâmpada íntegra	3500 unidades	R\$	R\$
Coleta de lâmpada quebrada	20 quilogramas	R\$	R\$
TOTAL GLOBAL		R\$	R\$

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** os dados como telefone, e-mail e o nome dos responsáveis da Gerência Administrativa das Unidades para contatos que se fizerem necessários por parte da **CONTRATADA**;

7.2 As **lâmpadas íntegras** LED e Fluorescentes inservíveis contendo alumínio, arsênio, chumbo manganês, estanho, cobre, cromo, cobalto, níquel e mercúrio, serão mantidas em **armazenamento temporário** nas respectivas Unidades da **CONTRATANTE**, em suas embalagens primárias e secundárias, tambores ou caixa de tamanho adequado, em local seguro (ao abrigo do sol, chuva e calor), e agrupadas de forma a não permitir deslocamento e queda das mesmas;

7.3 As **lâmpadas quebradas** de LED e Fluorescentes contendo alumínio, arsênio, chumbo manganês, estanho, cobre, cromo, cobalto, níquel e mercúrio serão mantidas em **armazenamento temporário** nas respectivas Unidades da **CONTRATANTE**, em recipiente **fornecido pela CONTRATADA** em local seguro (ao abrigo do sol, chuva e calor);

7.4 A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA** condições para o cumprimento das obrigações, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes;

7.5 A **CONTRATANTE** deverá informar através de meios legais à **CONTRATADA**, quando de ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações pela **EMPRESA**;

7.6 A **CONTRATANTE**, através da Diretoria Administrativa de cada Unidade ou quem ela designar, fica responsável pela fiscalização dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, além de todos os contatos, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços executados se esses não estiverem de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

7.7 A **CONTRATANTE** deverá, quando o serviço assim o exigir, providenciar um local apropriado para estacionar o veículo da **CONTRATADA** o mais próximo possível do local de armazenamento temporário das lâmpadas;

7.8 A **PERIODICIDADE DA COLETA** será estabelecida, principalmente, na quantidade de lâmpadas geradas e na capacidade de armazenamento de cada Unidade da **CONTRATANTE**, e não poderá ultrapassar o limite máximo de 2/3 de ocupação do local de armazenamento temporário, quando a **CONTRATANTE** deverá **solicitar a coleta conforme acordado entre as partes**;

7.9 A **CONTRATANTE** se reserva no direito de **vistoriar** a empresa **CONTRATADA** durante toda a vigência do contrato;

7.10 As **Unidades de Saúde e Administrativas** são responsáveis pela comprovação da retirada

das lâmpadas através de cópia do “**RELATÓRIO DE RETIRADA DE LÂMPADAS LED e FLUORESCENTES INSERVÍVEIS CONTENDO ALUMÍNIO, ARSÊNIO, CHUMBO MANGANÊS, ESTANHO, COBRE, CROMO, COBALTO, NÍQUEL E MERCÚRIO**” (Anexo II) fornecido pela **CONTRATADA** no ato da remoção do material, o qual será enviado à **Secretaria Municipal da Saúde - SMS** junto com o **Atestado de Medição de Serviços** para efeito de pagamento à **CONTRATADA**;

7.11 No caso em que não houver coleta de lâmpadas no mês, a **UNIDADE** da **CONTRATANTE** emitirá o **Atestado de Medição de Serviço**, mencionando que “não houve atividade no período”.

8 VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O **CONTRATO** com a **EMPRESA** será de **12 (doze) meses**, a contar da data estabelecida na **Ordem de Início dos Trabalhos**, prorrogado por iguais períodos ou por períodos menores nas mesmas condições até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que **nenhuma das partes tenha manifestado oposição no mínimo 90 (noventa) dias antes do seu término** e que sejam seguidas as normas legais de prorrogação do contrato;

8.2 À **CONTRATANTE**, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo **período de 90 (noventa) dias**, após a data de seu vencimento ou conclusão da nova licitação, a fim de que não haja interrupção/descontinuidade dos serviços.

9 PLANO DE ATIVIDADES E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Após a assinatura do contrato, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **Departamento de Infraestrutura da Sede da Secretaria Municipal da Saúde - SMS – Rua Dr. Siqueira Campos , 176 – 6º andar** o **PLANO DE ATIVIDADES** da **EMPRESA**. Neste documento a **EMPRESA** deverá apresentar descrição do serviço a ser executado devendo incluir:

9.1 **PLANO DE AÇÃO E PROCEDIMENTOS**: Onde estarão descritas as ações da **CONTRATADA** e os procedimentos adotados em caso de não conformidade;

9.2 **PLANO DE SEGURANÇA AMBIENTAL E DO TRABALHO**: Onde a **CONTRATADA** deverá descrever as rotinas do trabalho e segurança ambiental a serem observados na execução dos serviços, equipamentos EPI e EPC que serão adotados, além da descrição dos possíveis riscos envolvidos na execução do serviço contratado;

9.3 PLANO PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS: A **CONTRATADA** deverá informar legislações e normas que regulamentam esta atividade bem como apresentar as licenças e documentações que a habilitem a exercer esta atividade;

9.4 PLANO DE PREVENÇÃO E RESPOSTA A ACIDENTES: Listando as possibilidades de ocorrência de acidentes, suas consequências às pessoas, bens e meio ambiente;

9.5 PLANO DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS: Especificando a destinação que será dada aos resíduos retirados das Unidades da **Secretaria Municipal da Saúde - SMS** compreendendo todas as etapas do manejo adequado destes resíduos.

10 QUALIFICAÇÕES TÉCNICA

10.1 Apresentar comprovante de **Registro do Responsável Técnico** da **EMPRESA** no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, modalidade **Engenharia Química ou Sanitaria ou Ambiental** ou no **Conselho Regional de Química – CRQ**;

10.2 Comprovar a **capacitação técnica operacional da licitante** mediante apresentação de atestados ou declarações de que atua na área de **Serviços de Descarte de Lâmpadas Fluorescentes contendo Alumínio, Arsênio, Chumbo Manganês, Estanho, Cobre, Cromo, Cobalto, Níquel e Mercúrio, abrangendo a coleta, transporte, descontaminação e destinação final** e que comprovem a execução, em quantitativos de pelo menos **50% (cinquenta por cento)** do aqui pretendido. Os documentos comprobatórios deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo ser assinados pelo representante legal da empresa, devidamente identificado com o nome e cargo. Será admitida a somatória dos documentos comprobatórios de capacitação técnica;

10.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE** a **documentação** necessária e suficiente para comprovar a **destinação final adequada** dos resíduos originários da operação indicada neste instrumento;

10.4 Apresentar a **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, emitida por órgão ambiental estadual competente, que comprove sua capacitação, dentro do prazo de validade;

10.5 Apresentar **ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO** emitido pela Prefeitura Municipal da cidade de origem;

10.6 A ausência ou omissão de **FISCALIZAÇÃO** pela **Secretaria Municipal da Saúde - SMS**, não eximirá a **LICITANTE VENCEDORA** das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato, bem como nas normas da ABNT que regem o assunto.

11 INÍCIOS DOS TRABALHOS

Os serviços terão início **na data estabelecida na Ordem de Serviço - OS** expedida pela **Secretaria Municipal da Saúde - SMS**.

12 AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Os trabalhos serão avaliados através do “**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)**” (ANEXO V);

12.2 O ANS é ferramenta de avaliação de nível de serviço efetivamente realizado. Entretanto, poderá ser usado para apontar eventuais descumprimentos contratuais para fins de aplicação de penalidades previstas;

12.3 O formulário deverá ser preenchido em 3 (três) vias, sendo a primeira via da **Secretaria Municipal da Saúde - SMS**, a segunda da **CONTRATADA** e a terceira da **Unidade**;

12.4 Por constituir Avaliação de Nível de Serviço, nos casos em que a **CONTRATADA não concordar com a avaliação** e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A **CONTRATADA** então receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários;

12.5 O Gestor do Contrato na **Sede da Secretaria Municipal da Saúde - SMS** avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a Avaliação de Nível de Serviço;

12.6 No caso de Avaliação de Nível de Serviço considerada crítica e/ou insuficiente (C e D) de maneira sucessiva, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.

13 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

13.1 Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de prestação de serviços de **descarte de lâmpadas LED e Fluorescentes inservíveis contendo alumínio, arsênio, chumbo manganês, estanho, cobre, cromo, cobalto, níquel e mercúrio, abrangendo a coleta, transporte, descontaminação (separação do material químico, vidro e metais e plásticos) e destinação final**. As atividades descritas deverão ser analisadas mensalmente, quando houver o serviço por parte da **CONTRATADA**, pela equipe responsável pela fiscalização/controlar a execução dos serviços;

13.2 Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA** na execução dos contratos de prestação de serviços de **descarte de lâmpadas**

LED e Fluorescentes inservíveis contendo alumínio, arsênio, chumbo manganês, estanho, cobre, cromo, cobalto, níquel e mercúrio, abrangendo a coleta, transporte, descontaminação (separação do material químico, vidro plástico e metais) e destinação final;

13.3 A avaliação da CONTRATADA na prestação de serviços de descarte de lâmpadas fluorescentes inservíveis contendo alumínio, arsênio, chumbo manganês, estanho, cobre, cromo, cobalto, níquel e mercúrio, abrangendo a coleta, transporte, descontaminação (separação do material químico, vidro e metais) e destinação final, se faz por meio de análise da Avaliação da Qualidade de Serviço (ANEXO V);

13.4 Critérios para Avaliação

No formulário “**Avaliação de Qualidade de Serviços**”, devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um), 2 (dois) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos “Realizado”, “Parcialmente Realizado” e “Não realizado”, respectivamente.

13.4.1 Critérios da pontuação a ser utilizada em todos os itens avaliados:

Realizado	Parcialmente Realizado	Não realizado
03 (três) pontos	02 (dois) ou 01 (um) ponto	0 (zero) pontos

13.4.2 Condições complementares:

13.4.2.1 Na impossibilidade de se avaliar determinado item, esse será desconsiderado;

13.4.2.2 Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a Unidade responsável deverá realizar reunião com a Contratada, até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação;

13.4.2.3 Sempre que a **CONTRATADA** solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, essa solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

13.5 Composição do Módulo

Desempenho das Atividades:

Avaliação de Qualidade de Serviço	Percentual de ponderação
Cumprimento das atividades	30%
Equipamentos e acessórios	20%
Documentos	50%
Total	100%

13.6 Cabe ao não cumprimento do Desempenho das Atividades:

13.6.1 Advertência: na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por **2 (duas) avaliações subsequentes** ou **3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses**, em quaisquer dos aspectos, a **CONTRATADA** poderá sofrer advertências, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período;

13.6.2 Multa: na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por **3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses**, em quaisquer dos aspectos, a **CONTRATADA** poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato;

13.6.3 Sanções: aplicar a penalidade, se for o caso.

13.7 Responsabilidades

13.7.1 Fiscal de Contratos da Unidade **Secretaria Municipal da Saúde - SMS.**

13.7.1.1 Responsável pela avaliação da **CONTRATADA** utilizando-se do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato com as justificativas, para os **itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).**

13.7.2 Gestor do Contrato

13.7.2.1 Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à **CONTRATADA**;

13.7.2.2 Responsável pela solicitação de aplicação de advertência à **CONTRATADA** e encaminhamento para conhecimento à autoridade competente;

13.7.2.3 Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

13.7.2.4 Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

13.8 Descrição do Processo

13.8.1 Cabe a cada das Unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no **“FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO”** conforme **ANEXO V**, efetuar o acompanhamento do serviço prestado de forma a embasar a avaliação mensal da **CONTRATADA**;

13.8.2 No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, até o 2º dia útil após o fechamento das medições, os **“FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO”** gerados no período, acompanhado das justificativas para **os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um) para o Gestor do Contrato**;

13.8.3 De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deve aplicar na medição seguinte às solicitações de penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**.

13.9 Instruções para o Preenchimento do “FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO”

13.9.1 Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item **NÃO AVALIADO** e anexar justificativa.

	Notas: Muito Bom (3), Bom (2), Regular (1), Ruim (0)
Cumprimento das Atividades	<p>Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Atendimento à solicitação de coleta, dentro dos parâmetros acordados entre as partes; ✓ Comunicação imediata à CONTRATANTE, de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
Equipamentos e Acessórios	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Disponibilizar recipiente para armazenamento das lâmpadas Leds Fluorescentes inservíveis quebradas contendo mercúrio; ✓ Utilização por parte do funcionário responsável pela coleta, de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis, em bom estado (funcionalidade, conservação, higiene e limpeza) e crachá de identificação pessoal com foto recente.
Documentos	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Emissão do relatório de retirada de lâmpadas ✓ Termo de responsabilidade do processo de reciclagem ✓ Termo de responsabilidade do transporte de lâmpadas ✓ Certificado de destinação final dos materiais

14. PENALIDADES

14.1 São aplicáveis as sanções previstas no **Título IV Lei Federal nº 14.133/21**, os **descumprimentos** de qualquer das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** importará na aplicação das seguintes penalidades elencadas abaixo:

- a) **Multa diária de 1% (um por cento)** sobre o valor do ajuste ocorrendo recusa da **CONTRATADA** em retirar/receber a **ORDEM DE INICIO**, dentro do prazo estabelecido, a partir da comunicação por parte da **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa;
- b) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto;



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura

- c) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da **CONTRATADA**;
- d) **As sanções são independentes** e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;
- e) Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados;
- f) Não serão reconhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, o **documento que não tiver sido protocolizado**;
- g) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo **prazo de até 3 (três) anos** com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- h) Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação à infratora;
- j) O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

15 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR GLOBAL MENSAL**.

São Paulo, 28 de Junho de 2024

Departamento de Infraestrutura
Secretaria Municipal da Saúde – SMS

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 – 6º andar - Liberdade – CEP 01509-020



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura

ANEXO II

MODELO DE “RELATÓRIO DE RETIRADA DE LÂMPADAS LDES E FLUORESCENTES INSERVÍVEIS CONTENDO ALUMÍNIO, ARSÊNIO, CHUMBO MANGANÊS, ESTANHO, COBRE, CROMO, COBALTO, NÍQUEL E MERCÚRIO”

Dados da Empresa em papel timbrado	
Nome do Técnico Responsável	
Unidade	
Horário de Chegada _____ hs	Saída às _____ hs _____/_____/20____
Veículo (tipo e placa)	
Quantidade de lâmpadas íntegras retiradas (em unidades)	
Quantidade de lâmpadas quebradas (em quilograma)	
Espaço para anotações e observações	
_____	_____
Nome do Técnico da CONTRATADA	Nome acompanhante por parte da Unidade
Espaço para assinatura do técnico responsável pela coleta (nome e RG) e do representante da Unidade atestando a retirada das lâmpadas (nome e RF)	



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO PROCESSO DE RECICLAGEM

Esta Empresa _____, estabelecida à (ENDEREÇO COMPLETO INCLUINDO CEP), inscrita no CNPJ n.º _____ representada legalmente pelo Sr. _____, pelo presente instrumento particular, **assume toda e qualquer responsabilidade no processo de descarte, descontaminação e reciclagem das lâmpadas, desde o transporte até a destinação final dos resíduos**, e que utiliza o sistema / tecnologia de _____ (exemplo: moagem com tratamento térmico ou químico, etc.) para o processamento das lâmpadas. O processo será realizado no seguinte local: (ENDEREÇO COMPLETO INCLUINDO CEP).

E se compromete a:

- a) Codificar todos os resíduos conforme Códigos de Resíduos definidos pelo Órgão Ambiental
- b) Classificar todos os resíduos gerados segundo a Norma ABNT 10.004;
- c) Enviar os resíduos (não tóxicos ou não perigosos) passíveis de reciclagem para os destinos, em cadeias produtivas adequadas;
- d) Encaminhar os resíduos não recicláveis (não tóxicos ou não perigosos) para disposição final em aterro sanitário, devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental;
- e) Dar um destino final adequado a todos os resíduos gerados principalmente aos resíduos tóxicos ou perigosos, conforme diretrizes aprovadas pelo Órgão Ambiental. Explicitar o destino: _____.

São Paulo, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome legível e RG



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TRANSPORTE DE LÂMPADAS

Esta Empresa _____, estabelecida à (ENDEREÇO COMPLETO INCLUINDO CEP), inscrita no CNPJ n.º _____ representada legalmente pelo Sr. _____, pelo presente instrumento particular, **assume toda e qualquer responsabilidade no processo de descarte, descontaminação e reciclagem das lâmpadas, desde o transporte até a destinação final dos resíduos**, e que utiliza o sistema / tecnologia de _____ (exemplo: moagem com tratamento térmico ou químico, etc.) para o processamento das lâmpadas. O processo será realizado no seguinte local: (ENDEREÇO COMPLETO INCLUINDO CEP).

E se compromete a:

Realizar o transporte destes resíduos, objeto desta licitação, em conformidade com o transporte de resíduos Classe I, seguindo os procedimentos das normas técnicas NBR 13221/94 e NBR 12235 da ABNT, Portaria 204 do Ministério dos Transportes.

São Paulo, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome legível e RG

ANEXO V

“FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO”

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			

AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DE SERVIÇOS PRESTADOS	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Cumprimento das atividades	30%		
Equipamentos e acessórios	20%		
Documentos	50%		
Total	100%		

NOTA FINAL	
-------------------	--

Nota Final:	Assinatura do Responsável pela Fiscalização	Assinatura do Gestor do Contrato	Assinatura do Responsável da Contratada
-------------	---	----------------------------------	---

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

FAIXA	CRITÉRIO	NOTA FINAL	FAIXA DE AJUSTE PARA PAGAMENTO
A	MUITO BOM	2,6 a 3,0	Pagamento de 100% do valor da Fatura.
B	BOM	2,1 a 2,5	Pagamento de 90% sobre o valor da fatura no mês de sua aplicação.
C	REGULAR	1,1 a 2,0	Pagamento de 80% sobre o valor da fatura no mês de sua aplicação e discussão imediata do processo de melhoria com a CONTRATADA prestadora do serviço.
D	RUIM	1,0 ou menos	Pagamento de 70% sobre o valor da fatura no mês de sua aplicação e discussão imediata do processo de melhoria com a CONTRATADA prestadora do serviço.

No caso de avaliações nas faixas **C** e **D**, obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 (cinco) dias úteis para análise da Secretaria Municipal da Saúde - SMS que farão parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

Unidade: _____
Nome: _____
Função: _____
RG: _____

Empresa: _____
Nome: _____
Função: _____
RG: _____

No caso do prestador não concordar em assinar a Avaliação de Nível de Serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente identificado.

SMS – Testemunha 01
Nome: _____
Função: _____
RG: _____

HM – Testemunha 02
Nome: _____
Função: _____
RG: _____

TERMO_DE_CONTRATO_N____13 7_2024_PDF



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/cheocar_assinatura?code=352e6c6d4e164b24d3fb0a336c69c029c15952eae1f5239fa46ba5b9b43ab99661cf64d952d23fdbb3b7a8b6e1a48469a5cdb52a8ef5d4cf1069a1bfe8fcc7e2a4728867397e

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Rafael Almeida da Silva**
rafaelsilva@prefeitura.sp.gov.br

Assinaturas

Edison Luis Ceccarelli

contato@eco1000.com.br
CPF: 167.861.338-00
IP: 2804:7f0:9b80:1c64:3960:2f07:d9c7:5870
Assinou como signatario em:
18/12/2024 11:42:16

Edison Luis Ceccarelli

Assinatura

Luiz Carlos Zamarco

assessoria.gabinetes.aude@prefeitura.sp.gov.br
CPF: 760.895.848-00
IP: 201.87.151.38
Assinou como signatario em:
20/12/2024 16:49:32

Luiz Carlos Zamarco

Assinatura

Margot Barbosa Herrera

mbherrera@prefeitura.sp.gov.br
IP: 2804:14c:aa:8ff:6960:b8d5:da27:a2b7
Assinou como signatario em:
26/12/2024 09:06:19

Margot Barbosa Herrera

Assinatura

Rafael Almeida Silva

rafaelsilva@prefeitura.sp.gov.br
IP: 201.87.151.38
Assinou como signatario em:
30/12/2024 07:05:19

Rafael Almeida Silva

Assinatura